



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

### Projeto de Lei nº 38/2024.

(Autoria do Legislativo)

*"Institui a campanha municipal permanente de combate a fraudes e golpes praticados via telefone, internet e aplicativos."*

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito municipal, a campanha permanente de orientação e combate a fraudes e golpes praticados por meio de telefone, internet e aplicativos.

**Art. 2º** - A campanha consistirá em ações educativas e preventivas visando orientar a população, especialmente os mais idosos, sobre os cuidados a serem tomados para que não sejam ludibriados, tornando-se vítimas de golpistas e/ou criminosos.

**Art. 3º** - Para a execução da campanha permanente poderão ser firmados convênios e/ou parcerias com empresas privadas e órgãos de defesa do consumidor.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sancler da Silva Santarém - Sub Ten PM RR  
Vereador por Canarana MT  
RG PMMT 880.375



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

MENSAGEM: Projeto de Lei \_\_\_\_/2024 de 27 de março de 2024.

À Câmara Municipal de Canarana - MT

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores (as),

Os golpes e fraudes aplicados via telefone e internet estão cada vez mais comuns no Brasil. Pesquisa recente realizada pela Mobile Time/Opinion Box com uma amostra de 2.125 pessoas indicou que a cada quatro pessoas, três já sofreram tentativa de golpe por telefone. E muitas dessas pessoas acabam sendo ludibriadas pelos golpistas, tornando-se vítimas dessa prática cada vez mais comum, especialmente os idosos.

A internet configura-se um campo ainda mais vasto para fraudadores e golpistas que utilizam de engenharia social, ou seja, técnicas elaboradas para atrair e induzir suas vítimas a fazer o que eles querem. Assim, os criminosos roubam dados pessoais, dados bancários entre outras informações que permite que abram contas, façam empréstimos ou financiamentos.

Entre os golpes mais comuns estão o falso sequestro, no qual o golpista liga e pede um valor para o resgate de uma falsa vítima. O phishing é outro golpe muito comum que atrai a pessoa para uma falsa página 'oficial' de determinado site e a vítima acaba fornecendo dados pessoais e bancários sem perceber que está sendo enganada. Já o vishing (phishing por voz) começa com uma ligação de um falso atendente de um serviço que a vítima já utiliza, como bancos e serviços públicos, visando obter dados pessoais, bancários, entre outros. Tem se tornado muito comum também a falsa oportunidade de emprego enviada por SMS ou WhatsApp com links suspeitos e a venda de um curso preparatório antes de iniciar o suposto trabalho.

Há ainda muitos outros golpes e fraudes aplicados de diversas maneiras e não é incomum conhecermos uma ou mais pessoas que já se deixaram enganar por criminosos e tiveram grandes prejuízos financeiros e pessoais. Portanto, o presente Projeto de Lei pretende tornar-se uma ferramenta importante a fim de evitar que a população seja enganada por golpistas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

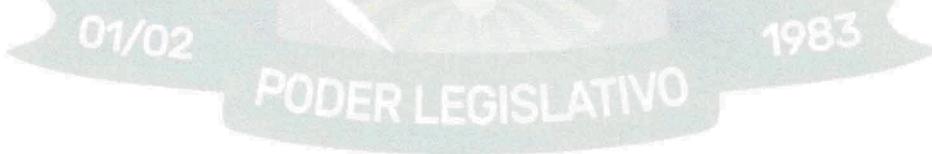
CNPJ: 02.575.599/0001-17

Como trata-se de uma campanha permanente, as ações educativas podem ser realizadas de formas diversas, abrangendo site, redes sociais, outdoor, cartazes, entre outros. As orientações podem, inclusive, serem direcionadas a públicos diversos e de todas as idades.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Canarana - MT, 27 de março de 2024.

Sancler da Silva Santarém - Sub Ten PM RR  
Vereador por Canarana MT  
RG PMMT 880.375



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA-MT